



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 170/2019

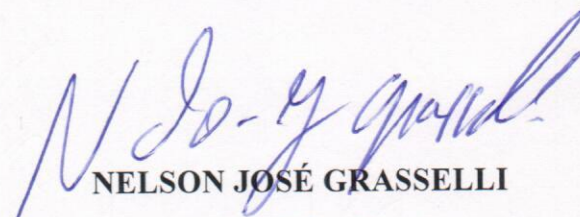
Pontão (RS), 27 de maio de 2019.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 15/2019, que Altera a lei municipal n. 871/2013, que trata da passagem estudantil.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

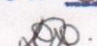
Em 13/06/2019  
15:07

Excelentíssima Senhora

**DANIELA DE OLIVEIRA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fis: 03
Processo nº 020/2019
 Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Altera a lei municipal n. 871/2013, que trata da  
passagem estudantil.

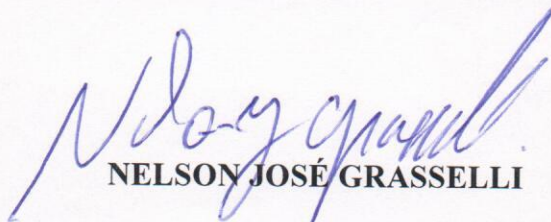
**Art. 1º** – Os § 1º e 2º do art. 3º da lei municipal n.º 871/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A contrapartida dos estudantes, que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$6,00 (seis reais) por viagem, para os que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibular;

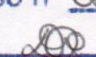
§ 2º – A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$8,00 (oito reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não os citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de maio de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

Fls: 02
Processo nº 020/2019

<b>Servidor</b>

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**RECEBIDO**  
Em 13/06/2019  
15:00 / F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

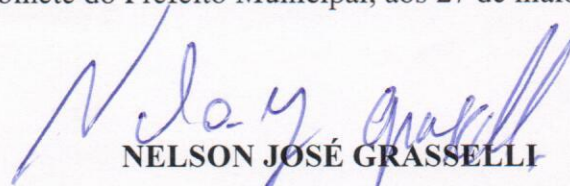
Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 871/2013 que trata do valor da passagem estudantil.


Em razão da crise financeira que afeta todos os Municípios do país, torna-se necessária o reajuste da contrapartida dos estudantes para R\$6,00 por viagem para a maioria dos estudantes que utilizará o benefício, valor este simbólico, se comparado com o valor da passagem intermunicipal, cabendo destacar ainda que o valor não é reajustado desde 2017.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de maio de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 020/2019
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Matinhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Matinhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 871/2013**

**Pontão, 12 de Agosto de 2013.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 12 dias do mês de agosto de 2013.

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Pontão-RS, o Programa Municipal de Apoio a Qualificação Técnica e Superior.

**Art. 2º** - No âmbito do referido Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir recursos na manutenção do transporte escolar destinado a alunos residentes no Município de Pontão, que estejam matriculados em cursos superiores ou técnicos nos municípios da região.

**§ Único** – O transporte deverá obedecer ao calendário letivo das instituições de ensino superior ou técnicas que possuam alunos do Município matriculados em seus cursos.

**Art. 3º** - O investimento a ser efetivado no transporte universitário e técnico consiste na assunção por parte da Prefeitura, do transporte universitário ou no pagamento pela Prefeitura para empresa contratada por meio de licitação pública, na ordem de 100% (cem por cento), do valor da prestação do serviço.

**Art. 4º** - Os estudantes deverão requerer junto a Secretaria Municipal da Educação a concessão do benefício, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou técnico.

**Art. 5º** - Os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica e pós-graduação, terão direito ao benefício máximo de 75% (cinquenta por cento) do valor do transporte, somente quando existir vaga no veículo fretado e/ou próprio da prefeitura.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto para 2013.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**NELSON JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ROSICLER T. DALCHIAVON**  
Secretária de Administração

Fls: 04  
Processo nº 0201/2019  
  
Servidor

13/04/19 Lista de Presença.

- Cidiane Aparecida de Souza  
- Elisiane Aparecida dos Reis de Almeida

- Ana Júlia Rodrigues  
- HENRIQUE D'ÁMICO

- Gláucia dos Santos Raul  
- Gilmar de Oliveira Junior  
- RODOLFO ESILVA FORMICHER

- ~~John~~ ~~Ribeiro~~  
- Beatriz J. G. Camara

- Marieli Hammel Vieira  
- Marina H. Vieira

1 - Sônia Maria Guimarães

1 - Nataniel Schleder Cavagnoli  
- Fabricio P. Batista  
- Valério de Almeida

1 - Analuiza Quadri

- Sônia Aparecida Guimarães

- Fernando Alves dos Santos

- Eduarda Teixeira de Jesus

- Sirian Aparecida Mânica

- Ângela Chagas

- Almir Pereira Soares

- Débora Cristina Gonçalves

- Luis Eduardo Santos Soares

- Felipe Brito Pereira

5 -> Carlos E. Augusto

1 -> Gustavo Brito de Azevedo

-> Willson H. D. Avelar